



Brussels, 15 March 2017
(OR. en, pt)

7423/17

Interinstitutional Files:

2016/0361 (COD)

2016/0362 (COD)

2016/0363 (COD)

2016/0364 (COD)

EF 50
ECOFIN 214
CODEC 424
DRS 11
INST 132
PARLNAT 92

COVER NOTE

From: Portuguese Parliament

date of receipt: 13 March 2017

To: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) no 806/2014 as regards loss-absorbing and Recapitalisation Capacity for credit institutions and investment firms [Doc. 14779/16 EF 355 ECOFIN 1100 CODEC 1952 - COM(2016) 851 FINAL];

Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directive 2014/59/EU on loss-absorbing and recapitalisation capacity of credit institutions and investment firms and amending Directive 98/26/EC, Directive 2002/47/EC, Directive 2012/30/EU, Directive 2011/35/EU, Directive 2005/56/EC, Directive 2004/25/EC and Directive 2007/36/EC [Doc. 14777/16 EF 353 ECOFIN 1098 CODEC 1950 DRS 46 - COM(2016) 852 FINAL];

Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on amending Directive 2014/59/EU of the European Parliament and of the Council as regards the ranking of unsecured debt instruments in insolvency hierarchy [Doc. 14778/16 EF 354 ECOFIN 1099 CODEC 1951 DRS 47 - COM(2016) 853 FINAL];

Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directive 2013/36/EU as regards exempted entities, financial holding companies, mixed financial holding companies, remuneration, supervisory measures and powers and capital conservation measures [Doc. 14776/16 EF 352 ECOFIN 1097 CODEC 1949 - COM(2016) 854 FINAL].

- *opinion*¹ on the application of the principles of subsidiarity and proportionality

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

¹ Translation(s) may be available in the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160851.do>
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160852.do>
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160853.do>
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160854.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2016)851

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de investimento.

COM(2016)852

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 98/26/CE, 2002/47/CE, 2012/30/UE, 2011/35/UE, 2005/56/CE, 2004/25/CE e 2007/36/CE.

COM(2016)853

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência.

COM(2016)854

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as seguintes iniciativas: **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de Investimento. [COM(2016)851]; Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 98/26/CE, 2002/47/CE, 2012/30/UE, 2011/35/UE, 2005/56/CE, 2004/25/CE e 2007/36/CE. [COM(2016)852]; Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência. [COM(2016)853]; Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios. [COM(2016)854];**

Tendo em consideração o seu objeto, as iniciativas, ora em apreço, foram sinalizadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização e Administrativa, tendo esta Comissão deliberado não se pronunciar sobre as mesmas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Considerando que, às iniciativas em causa se aplica o princípio da subsidiariedade, uma vez que incidem sobre matérias que não são da competência exclusiva da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE) entendeu proceder à sua análise e emissão do respetivo parecer. Para esta análise contribuiu a Nota Técnica elaborada pelos serviços de apoio à CAE.

PARTE II – CONSIDERANDOS

O presente “pacote legislativo de Recapitalização da Banca” visa dar cumprimento à prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2016, designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União Económica e Monetária mais aprofundada e mais equitativa”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “Realização da União Bancária”. Na COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES, Convite à apresentação de informações - quadro regulamentar da UE em matéria de serviços financeiro [COM(2016)855], são publicados os resultados da consulta realizada ao quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros. Este quadro resume as ações necessárias para responder aos desafios de redução de risco do sistema bancário da UE, de modo a fortalecer os setor bancário e aprofundar a União Bancária.

As iniciativas em apreço integram as soluções propostas na reforma regulamentar pós-crise financeira e para implementação de normas internacionais recentemente finalizadas no contexto de organismos, procurando dar resposta às fragilidades do sistema financeiro internacional reveladas pela recente crise, tal como é o caso da Comissão de Supervisão Bancária de Basel (BCBS).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A União Bancária é um pilar essencial da União Económica e Monetária (UEM) e do mercado interno, que harmoniza a responsabilidade pela supervisão, pela resolução e pelo financiamento a nível da UE e obriga os bancos em toda a área do euro a respeitar as mesmas normas. Em particular, estas normas asseguram que os bancos assumam riscos calculados e que um banco que erre suporte as suas perdas e possa ser encerrado, minimizando desta forma, os custos para o contribuinte.

A aplicação de um único conjunto de normas a todos os bancos na UE reforça a igualdade de condições de concorrência no mercado único. Nos atos jurídicos que foram aprovados na arquitetura da UEM era ainda necessário finalizar alguns pormenores técnicos ou atos legislativos complementares (as chamadas medidas de nível 2). As iniciativas em apreço visam, portanto, corrigir ou completar factos omissos nos regulamentos existentes na União.

Em concreto são propostas alterações aos seguintes diplomas legais:

- Regulamento Mecanismo Único de Resolução (MUR) - COM(2016)851
- Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)-COM(2016)852 e COM(2016)853
- Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (CRR) e Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (CRD) – COM(2016)850 (não sinalizada mas integrando este pacote de propostas legislativas, com prazo de escrutínio ao abrigo do Protocolo 2 até 24/03/2017) e COM(2016)854

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Da Base Jurídica

As alterações propostas através do presente “pacote legislativo” assentam na mesma base jurídica, ou seja, o artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE)

b) Do Princípio da Subsidiariedade e Proporcionalidade

Nos termos do princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, do TFUE, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se, e na medida em que, os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, a nível central ou a nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser melhor alcançados ao nível da União.

Por conseguinte, apesar de se aplicar o princípio da subsidiariedade às iniciativas em causa, uma vez que se incide sobre matérias que não são da competência exclusiva da União Europeia, entende-se que as alterações propostas de harmonização legislativa visam consolidar a arquitetura jurídica da UEM. Estes objetivos que podem ser alcançados de uma forma mais eficaz se levados a cabo através da ação da União Europeia ao invés de ações levadas a cabo pelos Estados Membros, de forma individual. Torna-se, pois, desejável que este tipo de ações sejam realizadas ao nível da União Europeia.

Conclui-se, assim, que as iniciativas em apreço respeitam o princípio da subsidiariedade.

Quanto ao cumprimento do princípio da proporcionalidade verifica-se que as alterações legislativas propostas são proporcionais ao que é necessário para alcançar os objetivos preconizados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE - III POSIÇÃO DO GOVERNO E CONTEXTO NACIONAL

No seu Programa, o XXI Governo refere, na secção relativa à convergência com a Europa (“Um novo Impulso na União Europeia”), que os instrumentos de política económica da UE atuariam “demasiado tarde e de modo incompleto, em reação a ataques especulativos ou ao risco da deflação”, dando como exemplo dessas reações tardias o reforço da Governação Económica Europeia, a criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e a implementação da União Bancária. Atribui a causalidade do aumento do desemprego e das divergências na Zona Euro à crise financeira global e posteriores erros de política económica, particularmente a opção por políticas de austeridade, assim como o facto da “união monetária não ter sido acompanhada do reforço da coesão, o que acentuou as divergências económicas e os efeitos assimétricos no seio da Zona Euro, o que urge corrigir, dotando-a de uma efetiva capacidade orçamental e de mecanismos que permitam absorver os efeitos de crises sistémicas, como o desemprego.”

Na secção relativa aos mercados financeiros, defende que “é urgente a constituição da linha de crédito que funcionará como segurança do Fundo de Resolução, pois o mesmo na sua fase inicial pode ver facilmente esgotada a sua capacidade de intervenção. E é necessário afirmar igualmente com clareza que a União Bancária não está completa até que seja constituído o Mecanismo Europeu de Garantia de Depósitos. Do mesmo modo, o relançamento do Mercado Único de Capitais poderá vir a ser positivo, se puder determinar menor dependência das empresas em relação ao financiamento bancário, bem como mais recursos europeus para a necessária capitalização das empresas portuguesas.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Intervenções recentes do ministro das Finanças indicam e reforçam esta posição, sublinhando: “a necessidade de completar a União Bancária, reforçar o MEE, coordenar melhor as políticas económicas” realçando que a união monetária tem por objetivo “o crescimento e a convergência”. Não estando nenhum deles a ser alcançado, vincou que, “Não devemos esperar pela próxima crise para reforçar o euro, porque haverá uma próxima crise”,¹

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. As presentes iniciativas respeitam o princípio da subsidiariedade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, considera-se que o seu processo de escrutínio está concluído. Todavia, atendendo à relevância política das matérias em causa, entende a Comissão de Assuntos Europeus prosseguir o acompanhamento do processo legislativo, referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.
3. Considerando que a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização e Administrativa, entendeu não emitir relatório no quadro do diálogo político com as instituições europeias, ainda assim, a Comissão de assuntos Europeus

¹ <https://www.publico.pt/2017/02/24/mundo/noticia/portugal-nao-aceita-uma-declaracao-de-zona-que-nao-inclua-a-reforma-da-zona-euro-1763132>)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

proferiu o presente parecer de não incumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade pelo que, o processo de escrutínios das iniciativas em apreço é encerrado sem qualquer comunicação ulterior à Comissão Europeia.

Palácio de S. Bento, 7 de março de 2017

FR O Deputado Autor do Parecer

A Presidente da Comissão

(Eurico Brilhante Dias)

(Regina Bastos)

COM(2016)851

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de investimento ¹

Data de entrada (em PT): 2017-01-23

Prazo Protocolo 2: 2017-03-21

COM(2016)852

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 98/26/CE, 2002/47/CE, 2012/30/UE, 2011/35/UE, 2005/56/CE, 2004/25/CE e 2007/36/CE

Data de entrada (em PT): 2017-01-23

Prazo Protocolo 2: 2017-03-21

COM(2016)853

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência

Data de entrada (em PT): 2016-12-21

Prazo Protocolo 2: 2017-03-08

COM(2016)854

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios

Data de entrada (em PT): 2017-01-17

Prazo Protocolo 2: 2017-03-15

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS – INFORMAÇÃO IPEX

Elaborada por: Catarina Ferreira Antunes (DAC - equipa de apoio à 4ª Comissão)

Data: 24 de fevereiro de 2017

¹ Nota técnica solicitada 17-02-2017

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

Este pacote legislativo implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “**Uma União Económica e Monetária mais aprofundada e mais equitativa**”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “Realização da União Bancária”. Na COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Convite à apresentação de informações - quadro regulamentar da UE em matéria de serviços financeiro [COM(2016)855] são publicados os resultados da consulta realizada ao quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros e resume as ações necessárias para responder aos desafios de redução de risco do sistema bancário da UE, de modo a fortalecer os setor bancário e aprofundar a União Bancária. As quatro iniciativas em apreço integram as soluções propostas na reforma regulamentar pós-crise financeira e para implementação de normas internacionais recentemente finalizadas no contexto de organismos que procuram dar resposta às fragilidades do sistema financeiro internacional reveladas pela recente crise, tal como é o caso da Comissão de Supervisão Bancária de Basel (BCBS).

A União Bancária é um complemento essencial da União Económica e Monetária (UEM) e do mercado interno, que harmoniza a responsabilidade pela supervisão, pela resolução e pelo financiamento a nível da UE e obriga os bancos em toda a área do euro a respeitar as mesmas normas. Em particular, estas normas asseguram que os bancos assumam riscos calculados e que um banco que erre suporte as suas perdas e possa ser encerrado, minimizando os custos para o contribuinte.

A aplicação de um único conjunto de normas a todos os bancos na UE reforça a igualdade de condições de concorrência no mercado único. Nos atos jurídicos que foram aprovados na arquitetura da UEM era ainda necessário finalizar alguns pormenores técnicos ou atos legislativos complementares (as chamadas medidas de nível 2). As iniciativas em apreço visam portanto corrigir ou completar factos omissos nos regulamentos existentes na União.

Em concreto são propostas alterações propostas aos seguintes diplomas legais:

- - Regulamento Mecanismo Único de Resolução (MUR) - [COM\(2016\)851](#)

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”

- Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB) - [COM\(2016\)852](#) e [COM\(2016\)853](#)
- Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (CRR) e Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (CRD) – [COM\(2016\)850](#) (não sinalizada mas integrando este pacote de propostas legislativas, com prazo de escrutínio ao abrigo do Protocolo 2 até 24/03/2017) e [COM\(2016\)854](#)²

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A base legal para a União Bancária estabelecida no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), são os artigos 114.º, no Capítulo relativo à aproximação das legislações para realizar os objetivos enunciados no artigo 26.º (“estabelecer o mercado interno ou assegurar o seu funcionamento”), e 127.º, n.º 6, relativo à Política Monetária e ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (designado por Eurosistema).

Estas quatro medidas em particular são justificadas em exclusivo no contexto do artigo 114.º, sendo essa também a base das diretivas que são alteradas.

² Fazem parte integrante deste pacote de medidas, os seguintes documentos de trabalho:

[SWD\(2016\)359](#) – COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT on the Call for Evidence Accompanying the document COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS Call for Evidence - EU regulatory framework for financial services

[SWD\(2016\)378](#) – DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de alteração: do Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento; da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária

[SWD\(2016\)377](#) - COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT IMPACT ASSESSMENT Accompanying the document Proposal amending: - Regulation (EU) No 575/2013 on prudential requirements for credit institutions and investment firms; - Directive 2013/36/EU on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms; - Directive 2014/59/EU establishing a framework for the recovery and resolution of credit institutions and investment firms; - Regulation (EU) No 806/2014 of the European Parliament and of the Council of 15 July 2014 establishing uniform rules and a uniform procedure for the resolution of credit institutions and certain investment firms in the framework of a Single Resolution Mechanism and a Single Resolution Fund

III. ANTECEDENTES

Em dezembro de 2012, o Presidente do Conselho Europeu, em estreita cooperação com os Presidentes da Comissão Europeia, do Banco Central Europeu (BCE) e do Eurogrupo, elaborou um roteiro específico e calendarizado para a realização de uma verdadeira UEM. Este roteiro foi seguido em 2013 com propostas para criação do **primeiro pilar da União Bancária**, o **Mecanismo Único de Supervisão (MUS - Regulamento (UE) n.º 468/2014** aprovado em abril de 2014), que abrange todos os bancos da área do euro e é optativo para os Estados-Membros que não pertencem à área do euro. O MUS foi instalado no BCE e é responsável pela supervisão direta dos maiores e mais importantes grupos bancários (127 entidades em novembro de 2016), continuando os supervisores nacionais a supervisionar todos os outros bancos, sob a responsabilidade, em última instância, do BCE.

Antes de assumir as suas responsabilidades de supervisão, o BCE procedeu a uma avaliação completa que consistiu numa análise da qualidade dos ativos e em testes de esforço. O objetivo consistiu em obter uma maior transparência dos balanços dos bancos, a fim de assegurar um ponto de partida fiável. 25 dos 130 bancos participantes no MUS acusaram um défice de fundos próprios e tiveram de apresentar ao BCE os respetivos planos de fundos próprios que mostravam de que modo tencionavam colmatar as lacunas. Os requisitos mínimos de fundos próprios definem os fundos próprios que um banco deve possuir para ser considerado seguro para o exercício da atividade e capaz de fazer face a perdas operacionais por sua conta. A crise financeira demonstrou que os requisitos mínimos de fundos próprios regulamentares anteriores eram, na realidade, demasiado baixos em caso de crise grave. Por conseguinte, foi acordado, a nível internacional, um aumento dos respetivos limiares mínimos (princípios de Basileia III). Em 2013, o Parlamento aprovou dois atos jurídicos que transpõem os requisitos prudenciais de fundos próprios dos bancos para a legislação europeia: a quarta **Diretiva relativa aos Requisitos de Fundos Próprios (Diretiva 2013/36/UE)** e o **Regulamento relativo aos Requisitos de Fundos Próprios (Regulamento (UE) n.º 575/2013)**.

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”

Em março de 2014, foi alcançado um acordo político entre o Parlamento e o Conselho sobre a criação do **segundo pilar da União Bancária**, o **Mecanismo Único de Resolução** (Regulamento (UE) n.º 806/2014). O principal objetivo do MUR é garantir que eventuais futuras insolvências de bancos na União Bancária sejam geridas eficientemente, com custos mínimos para os contribuintes e a economia real. O âmbito do MUR reflete o do MUS. Tal implica que uma autoridade central, o Conselho Único de Resolução (**CUR**), é, em última instância, responsável pela decisão de iniciar a resolução de um banco, ao passo que, a nível operacional, a decisão será executada em cooperação com as autoridades nacionais de resolução. Gere o Fundo Único de Resolução (FUR), que se prevê venha a atingir um nível-alvo de cerca de 55 mil milhões de EUR, ou cerca de 1 % dos depósitos cobertos na área do euro. As contribuições para o FUR serão efetuadas pelos bancos ao longo de 8 anos.

As novas normas relativas à repartição dos encargos que são aplicáveis em caso de resolução bancária são definidas na **Diretiva relativa à recuperação e resolução de bancos** (Diretiva 2014/59/UE) que prevê formas de resolução de bancos em situação difícil sem recorrer ao resgate pelos contribuintes, em aplicação do princípio segundo o qual as perdas devem ser suportadas, em primeiro lugar, pelos acionistas e pelos credores, sem recurso a fundos do Estado.

Em 24 de novembro de 2015, a Comissão apresentou uma proposta legislativa que visa acrescentar outro elemento à União Bancária, o **Sistema Europeu de Seguro de Depósitos** (EDIS – COM(2015)586), que será construído com base nos atuais sistemas nacionais de garantia de depósitos (que não são ainda apoiados por um regime europeu comum). O sistema EDIS será introduzido gradualmente e está desenhado como um sistema neutral em termos de custo global para o setor bancário (embora as contribuições a pagar pelos bancos com maior risco sejam superiores às dos bancos mais seguros). Continua em discussão no Conselho.

Mais informação sobre a União Bancária, nomeadamente as etapas da sua realização, está disponível na Ficha Técnica 4.2.4 do Parlamento Europeu e na página da Direção-Geral Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais da Comissão Europeia.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- COM(2011)452: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento (Texto relevante para efeitos do EEE). Distribuído à COFAP (não escrutinada). Parecer CAE da autoria de Ana Drago (BE). Escrutínio concluído em 2012-01-03 (sem preocupações de subsidiariedade).
- COM(2011)453: Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento e que altera a Directiva 2002/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro. Relatório da COFAP da autoria de Elsa Cordeiro (PSD). Parecer CAE da autoria de Sérgio Azevedo (PSD). Escrutínio concluído em 2011-10-06 (sem preocupações de subsidiariedade)
- COM(2012)280 – Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Directivas 77/91/CEE e 82/891/CE do Conselho, as Directivas 2001/24/CE, 2004/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE e 2011/55/CE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010
- COM(2012)510 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Roteiro para uma união bancária. Relatório da COFAP da autoria de Adolfo Mesquita Nunes (CDS-PP)
- COM(2012)511 - Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito + COM(2012)512 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”

1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia) no que respeita à sua interação com o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Conselho que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito. Relatório da COFAP da autoria de Pedro Filipe Soares (BE).

Parecer da CAE em conjunto para estas 3 iniciativas da autoria de Rui Barreto (CDS-PP).
Escrutínio concluído em 2012-11-07 (sem preocupações de subsidiariedade).

- COM(2013)520 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um mecanismo único de resolução e de um fundo único de resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho. Relatório da COFAP da autoria de Pedro Nuno Santos (PS). Parecer CAE da autoria de Vitalino Canas (PS). Escrutínio concluído em 2013-10-15 (sem preocupações de subsidiariedade)
- COM(2015)586 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 806/2014 com vista à criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos. Relatório da COFMA da autoria de Margarida Mano (PSD). Parecer CAE da autoria de Pedro Mota Soares (CDS-PP). Escrutínio concluído em 2016-02-11 (sem preocupações de subsidiariedade).
- COM(2015)587 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Rumo à conclusão da União Bancária». Não escrutinada

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

No seu Programa, o XXI Governo refere, na secção relativa à convergência com a Europa (“Um novo Impulso na União Europeia”), que os instrumentos de política económica da UE

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”

atuariam “demasiado tarde e de modo incompleto, em reação a ataques especulativos ou ao risco da deflação”, dando como exemplo dessas reações tardias o reforço da Governação Económica Europeia, a criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e a implementação da União Bancária. Atribui a causalidade do aumento do desemprego e das divergências na Zona Euro à crise financeira global e posteriores erros de política económica, particularmente a opção por políticas de austeridade, assim como o facto da “união monetária não ter sido acompanhada do reforço da coesão, o que acentuou as divergências económicas e os efeitos assimétricos no seio da Zona Euro, o que urge corrigir, dotando-a de uma efetiva capacidade orçamental e de mecanismos que permitam absorver os efeitos de crises sistémicas, como o desemprego.”

Na secção relativa aos mercados financeiros, defende que “é urgente a constituição da linha de crédito que funcionará como segurança do Fundo de Resolução, pois o mesmo na sua fase inicial pode ver facilmente esgotada a sua capacidade de intervenção. E é necessário afirmar igualmente com clareza que a União Bancária não está completa até que seja constituído o Mecanismo Europeu de Garantia de Depósitos. Do mesmo modo, o relançamento do Mercado Único de Capitais poderá vir a ser positivo, se puder determinar menor dependência das empresas em relação ao financiamento bancário, bem como mais recursos europeus para a necessária capitalização das empresas portuguesas.”

Intervenções recentes do ministro das Finanças indicam reforçam esta posição: «Sublinhou a necessidade de completar a União Bancária, reforçar o MEE, coordenar melhor as políticas económicas e lembrou que a união monetária tem por objetivo “o crescimento e a convergência”. Nenhum deles está a ser alcançado. “Não devemos esperar pela próxima crise para reforçar o euro, porque haverá uma próxima crise”.»

(em <https://www.publico.pt/2017/02/24/mundo/noticia/portugal-nao-aceita-uma-declaracao-de-roma-que-nao-inclua-a-reforma-da-zona-euro-1763132>)

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX			
		COM(2016)851	COM(2016)852	COM(2016)853	COM(2016)854
BE	Chambre des Représentants	<p>On January 27th 2017, an <u>information file</u> was submitted to :</p> <ul style="list-style-type: none"> - the Budget Committee; - the Commercial Law Committee; - the Advisory Committee on European Affairs. <p><u>Projet d'avis</u></p> <p>Concernant la <u>subsidiarité / compétence</u> : les initiatives politiques mettant en place des compétences et des instruments nouveaux afin de mieux prévenir et maîtriser d'éventuelles crises bancaires au sein de l'Union européenne doivent de préférence être prises au niveau européen. Les activités bancaires revêtent essentiellement un caractère transfrontalier, ce qui appelle une initiative européenne. Les mesures visent, en outre, une adaptation des directives et règlements existants ou la mise en œuvre d'accords internationaux qui ont été conclus au sein du Comité de Bâle sur le contrôle bancaire.</p>			
ES	Cortes Generales	The Bureau of the Joint Committee for EU Affairs decided to appoint a rapporteur to examine the compliance of the initiative with the principle of subsidiarity.			
FI	Eduskunta	(escrutínio em curso – informação apenas disponível em finlandês)			
DE	Bundestag	<p>Committee responsible: Finance Committee</p> <p>Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union; Committee on Legal Affairs and Consumer Protection; Committee on Economic Affairs and Energy</p>			
	Bundesrat	Referred to Committees on: European Union Questions; Finance; Internal Affairs; Economic Affairs			
LT	Seimas	(escrutínio em curso – sem informação adicional disponível)			
LU	Chambre des Députés	(escrutínio em curso – sem informação adicional disponível)	(escrutínio em curso)		
PL	Sejm	(escrutínio em curso – informação apenas disponível em polaco)			
	Senate	(escrutínio em curso – sem informação adicional disponível)	The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity.		
RO	Senat	(escrutínio em curso – sem informação adicional disponível)	(escrutínio em curso)		

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX			
		<u>COM(2016)851</u>	<u>COM(2016)852</u>	<u>COM(2016)853</u>	<u>COM(2016)854</u>
SI	Državni zbor	<p>The Republic of Slovenia supports the efforts aimed at establishing all the elements necessary for the efficient functioning of the Banking Union and, in such respect, also the efforts aimed at providing the measures needed to strengthen resilience of the banking sector and reduce the associated risks. Moreover, in these endeavours Slovenia supports the principles of proportionality and lower burden for smaller and less complex institutions. Therefore, the Republic of Slovenia generally supports the implementation of the proposals. Slovenia will strive for the adoption of legislation which will provide the Slovenian supervisory authority with the conditions for adequate and effective oversight of banks operating on the territory of the Republic of Slovenia. In the context of sound and prudent operation of credit institutions we will support the solutions that will adequately protect the interests of bank clients as well as increase financial stability.</p>			
SK	Národná rada			<p>The European Affairs Committee took note of the proposal for a directive and the preliminary position of the Ministry of the Finance of the Slovak Republic.</p>	
SE	Riksdag	<p>The Committee on Finance found the drafts to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.</p>			<p>The Committee on Finance has concluded that the proposal is in breach of the principle of subsidiarity. A proposal for a reasoned opinion has been submitted to the Chamber for consideration (2016/17:FIU38)</p>
UK	House of Commons	Cleared from scrutiny	<u>Not cleared from scrutiny, further information requested.</u>		

COM(2016)851+852+853+854 – Pacote “Recapitalização da Banca”